



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

641/89

Autoriza ao Executivo Municipal a doar imóvel que menciona."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Grupo Juventude em Ação, com sede neste Município à Avenida Nossa Senhora da Abadia, 319, um lote de terreno, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado nesta cidade, o qual tem as seguintes confrontações:

I - Situado no ALTO BELA VISTA, medindo pela frente com a Rua João Gonçalves Filho numa extensão de 24,00 metros lineares com Vicente Paule Boaventura e 57,00 metros lineares com a E.E. Cel Oscar Prados e confrontando pelos fundos numa extensão de 20,00 metros lineares, totalizando uma área de 1.610,50m² (Um mil, seiscentos e dez vírgula cinquenta metros quadrados).

Art.2º - O imóvel mencionado no artigo anterior desta lei, será destinado à construção de um Centro Social.

Art.3º - Fica estipulado o prazo de 5 anos a partir da data da escritura de doação para o cumprimento do disposto no artigo 2º, sendo revertido ao Patrimônio Municipal, caso não cumpra este prazo estipulado.

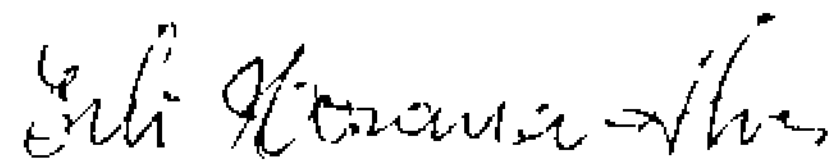
Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de dezembro de 1989


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Erli Hosana Álvés

Secretária Municipal